



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 78

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmareópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmareópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.palmarespaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmareópolis

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmareópolis

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmareópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 78

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1390 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a criação do programa jovem aprendiz”.

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DO APRENDIZ

Art. 1º- Será observado o disposto nesta Lei, as relações jurídicas pertinentes à contratação de aprendizes pelo Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de dezoito anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos definidos nesta Lei.

§1º - O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência escolar.

§2º - A idade máxima prevista no *caput* deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Art. 3º- Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que o Município-empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, um local de trabalho-aprendizado, que resguarde o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a esse trabalho-aprendizado.

Art. 4º - A validade do contrato de aprendizagem pressupõe sua formalização mediante anotação em prontuário individual, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental ou ensino médio.

Parágrafo Único - Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz portador de deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

Art. 5º - O contrato de aprendizagem estabelecido por esta Lei em nenhuma hipótese implicará vínculo de emprego do aprendiz com o Município.

CAPÍTULO III SEÇÃO I

Das espécies de contratação do Aprendiz

Art. 6º - A contratação do aprendiz será efetivada

diretamente pelo Município ou por meio de convênios a serem celebrados pelo Município com instituições ou associações que promovam a realização de programas de aprendizagem.

§1º - Havendo a contratação de aprendiz diretamente pelo Município, este assumirá a condição de contratante.

§2º - Na contratação por meio de convênios a serem celebrados com as instituições ou associações a que se referem o “caput”, estas assumirão todo e qualquer ônus pertinentes a contratação, sendo o município apenas o tomador do serviço.

§3º - Independente da modalidade de contratação, o Município assume a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnica-profissional-metódica, a que este será submetido.

Art. 7º - A contratação de aprendizes, quando realizada pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, dar-se-á de forma direta, hipótese em que será realizada seleção, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 8º - São requisitos para inscrição de adolescentes como menor aprendiz:

- I - Estar matriculado na rede de ensino do Município;
- II - Apresentar frequência e aproveitamento escolar;
- III - Possuir residência e domicílio no município;

§1º - A inscrição do adolescente como menor aprendiz deverá ser realizada por seu responsável legal, assim compreendido, a mãe, pai, tutor ou aquele que detenha sua guarda jurídica.

§2º - Os casos omissos à presente lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos da Lei Municipal nº 861/2018 e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 9º - Ao aprendiz, será garantido mensalmente, a título de ajuda de custo a quantia de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Art. 10 - A duração do trabalho do aprendiz não excederá quatro horas diárias, sendo vedado a prorrogação e a compensação de jornada.

Parágrafo Único - A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não.

Art. 11 - As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 12 - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo, ou, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I- Completar dezoito anos de idade;
- II- Apresentar 03 faltas injustificadas durante o período do contrato de trabalho;
- III- A Requerimento do Aprendiz ou de seu Representante Legal, o qual deverá formalizar o pedido de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 78

Página 3 de 4

desistência/rescisão com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência;

IV- Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, cujo histórico de frequência poderá ser solicitado periodicamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- Apresentar baixo desempenho escolar, cuja avaliação dar-se-á por análise de notas e boletins escolares, a serem solicitados periodicamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI- Apresentar desempenho insuficiente nas atividades que lhe forem atribuídas;

VII- Praticar falta disciplinar grave;

§1º A rescisão/extinção do contrato de aprendizagem, para as hipóteses previstas nos incisos IV, V, e VI, apenas ocorrerá após a situação ser submetida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual decidirá pela maioria simples.

§2º Entende-se por falta disciplinar grave, qualquer das hipóteses descritas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho e outras que, embora não previstas legalmente, violem a moral e os bons costumes, situação em que a avaliação deverá ocorrer nos termos do §1º do presente artigo

Art. 13 - Em caso de rescisão contratual, serão devidos apenas os dias trabalhados e não quitados, bem assim o recolhimento previdenciário cabível, sendo vedado o pagamento de indenização ou qualquer outra parcela, a qualquer título.

Art.14 - Fica fixado em 5% do total dos empregos e cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura, as vagas destinadas ao jovem aprendiz.

Art. 15 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, conforme artigo 4º da Lei Municipal nº 1.340/2021.

Art.16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, 06 DE SETEMBRO DE 2.022.

Lucas Aparecido da Assunção

Prefeito Municipal

LEI Nº 1391 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

“Altera a Lei nº 1.126/2017 para incluir o que especifica”.

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art.1º- O artigo 1º e parágrafos da Lei nº1.126/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, com a finalidade de conceder bolsas de jovem aprendiz e estágios, de acordo com o dispostos na Lei Federal nº 10.097/2000 e Lei Federal nº 11.788/2008.

§1º - As bolsas de jovem aprendiz serão concedidas aos educandos, de 14 a 18 anos de idade, devidamente matriculados na rede municipal de ensino, nos termos da lei Municipal que instituiu o “programa jovem aprendiz”.

§2º As bolsas de estágio serão concedidas aos educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, os quais receberão como contraprestação, bolsa e vale transporte no valor correspondente:

a) De 43%, 53,75% e 64,50% de acordo com a carga horária do piso salarial do Quadro de Pessoal da Prefeitura, aos educandos de curso superior e de educação profissional;

b) De 23% do piso salarial do Quadro de Pessoal da Prefeitura, aos educandos de curso de ensino médio e da educação especial;

c) Vale transporte, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)”.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, 06 DE SETEMBRO DE 2.022.

Lucas Aparecido da Assunção

Prefeito Municipal

LEI 1392 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre autorização do executivo municipal em celebrar convênio com o governo do estado de São Paulo, para implantação posto de identificação do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt “IIRGD””.

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Posto de Identificação do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (UIRGD) no município de Palmares Paulista.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 78

Página 4 de 4

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços e atribuições de cada partícipe constarão do convênio que, depois de assinado, fará parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Lucas Aparecido da Assunção

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de

LEI Nº 1393 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS”.

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, objetivando a implantação de cursos profissionalizantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços e atribuições de cada partícipe constarão do convênio que, depois de assinado, fará parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Lucas Aparecido da Assunção

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo

Portarias

PORTARIA Nº 121, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

“Revoga a portaria nº 67 de 03 de junho de 2022”. -

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da lei orgânica do município, **RESOLVE** revogar a partir de 01 de setembro de 2022 a portaria nº 67/2022 de 03 de junho de 2022, quando nomeou o servidor Luis Gustavo Athanasio Pereira para exercer cumulativamente pelos cargos de provimento em comissão de “Diretor do Departamento Municipal de Tecnologia da Informação”, referência IV, e “Diretor Municipal de Obras, Saneamento e Serviços Públicos”, referência II.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista em 06 de setembro de 2022.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL DE AVISO DE LICITAÇÃO.

Processo nº 98/2022 - Pregão Eletrônico nº 16/2022.

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de tintas e complementos para pintura e tintas viárias, afim de atender as demandas dos diversos departamentos do município de Palmares Paulista - SP, de forma parcelada pelo período de 12 meses, conforme o Memorial Descritivo - Anexo I.

Início do recebimento das Propostas: 09 de setembro 2022, às 08h00.

Abertura e Exame das Propostas: 22 de setembro de 2022, às 08h30.

Início da Sessão de Lances: 22 de setembro de 2022, às 09:00h.

Obtenção do edital gratuito através do site: www.palmarespaulista.sp.gov.br ou na Prefeitura do Município de Palmares Paulista - Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 281, Centro, Palmares Paulista-SP, Telefone (17) 3587-1500, das 08h00 às 11h00 e das 13:00 às 17:00, nos dias úteis.

Município de Palmares Paulista, em 06.09.2022.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal